



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 615, DE 2013

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2013

SUMÁRIO

I - MATÉRIA.....	3
II - JUSTIFICATIVA.....	4
III - OUTRAS INFORMAÇÕES.....	5
A N E X O.....	6

© 2013 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615/2013

Esta nota apresenta o conteúdo da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013 (Mensagem nº 36/2013-CN; Mensagem nº 192/2013-PR).

I - MATÉRIA

O art. 1º autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012. Determina que a subvenção será concedida aos referidos produtores diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e as destilarias de região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais e a produção dos respectivos sócios e acionistas. Estabelece, outrossim, que a subvenção será de R\$ 12 por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a dez mil toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012. Incumbe, por fim, o Poder Executivo de estabelecer as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da referida subvenção.

No artigo seguinte a União fica autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno. Define, outrossim, que a citada subvenção será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas, no valor de R\$ 0,20 por litro de etanol produzido e comercializado na safra 2011/2012. A exemplo do que foi feito no artigo anterior, o dispositivo em apreço atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar o pagamento e a fiscalização da subvenção às unidades produtoras de etanol combustível.

O art. 3º dispensa os beneficiários da subvenção de que tratam os artigos que o antecedem da comprovação da regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção, com exceção de débito com o sistema da seguridade social (§3º do art. 195 da Constituição Federal).

Já o art. 4º reduz a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre os valores recebidos exclusivamente a título de subvenção a que se referem os arts. 1º e 2º.

A autorização para a União conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para a renovação e implantação de canaviais por prazo de até cinco é objeto do art. 5º.

Os arts. 6º a 14 disciplinam os arranjos de pagamento e instituições que prestam serviços neste segmento, tais como: cartões de pagamento; moedas eletrônicas ou meios eletrônicos; transações realizadas por meio de dispositivos móveis de comunicação, que passam a integrar o Sistema Brasileiro de Pagamentos, instituído pela Lei nº 10.214, de 2001. Com isso, pretende-se estabelecer diretrizes para a regulamentação e supervisão de todas as atividades do segmento de pagamentos eletrônicos, o que permitirá melhor controle e redução de riscos na provisão de serviços de pagamento por instituições financeiras e não financeiras.

O art. 15 autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (fundo setorial gerido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, que possibilita a consecução de vários objetivos da política energética), títulos da dívida pública mobiliária federal, a valor de mercado, e até o limite dos créditos totais detidos, em 1º de março de 2013, por ela e pela Eletrobrás junto a Itaipu Binacional.

A medida provisória tem vigência e eficácia a partir de sua data de publicação, conforme seu art. 16.

II – JUSTIFICATIVA

Na Exposição de Motivos nº 83-A/2013 BACEN MF MC MAPA MME MDIC, de 17 de maio de 2013, a urgência e a relevância da medida provisória em exame são justificadas pela necessidade de fazer com que os recursos da subvenção a produtores de cana-de-açúcar da região Nordeste e a produtores de etanol combustível minimizem os efeitos da adversidade climática, possibilitando a manutenção de agricultores no campo, bem como dos empregos gerados pela indústria de etanol na referida região geográfica. Ainda de acordo com o documento em apreço, os recursos do financiamento vão permitir a renovação e a implantação de novos canaviais, o que promoverá o abastecimento de etanol nos volumes necessários para minimizar as oscilações de preço e de oferta.

No que se refere aos dispositivos atinentes aos arranjos de pagamento e às instituições de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, a exposição de motivos assinala a velocidade com que os arranjos existentes vêm se expandindo, bem como menciona a criação de novas modalidades, como o *e-commerce* ou comércio eletrônico e as movimentações de recursos e os pagamentos por telefonia móvel.

Também enfatiza a importância de se estabelecer as bases para a regulação de instituições não financeiras na provisão de serviços de pagamento para a mitigação dos riscos e para a obtenção de maior segurança jurídica requerida para a realização dos investimentos para a implementação e desenvolvimento dos arranjos de pagamento.

Já a autorização para a União emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e até o limite de créditos totais detidos, em 1º de março de 2013, por ela e pela Eletrobrás junto a Itaipu Binacional, possibilita, na visão dos autores da exposição de motivos, que os aportes do Tesouro Nacional sejam realizados de forma mais ágil e simplificada em relação à forma estabelecida na Lei nº 12.783, de 2013, evitando-se eventual descasamento de fluxos de caixa da Conta. Ademais, irá proporcionar ao Tesouro Nacional emissão de títulos com durações e condições mais adequadas. Sublinha, por fim, que para alcançar a redução das tarifas de energia elétrica anunciadas no início de 2013, os pagamentos à CDE deverão ser executados já a partir de junho de 2013, sendo imprescindível para tanto a autorização legal.

III – OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 615/2013 foi publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e republicada no dia seguinte com retificações. Uma vez aprovada pela Comissão Mista do Congresso Nacional, irá sobrestar a pauta de deliberações da casa legislativa onde estiver tramitando a partir de 4 de julho de 2013 (46º dia de sua tramitação, conforme o §6º do art. 62 da Constituição Federal; art. 9º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Foram apresentadas à Comissão Mista responsável pelo exame da Medida Provisória n.º 615, de 2013, cento e quatro emendas todas elas relacionadas no Anexo desta Nota Descritiva.

Consultoria Legislativa, em 12 de junho de 2013.

Elaborado por:

FRANCISCO JOSÉ ROCHA DE SOUSA

Consultor Legislativo

Área XII – Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

MAURÍCIO JORGE ARCOVERDE DE FREITAS

Consultor Legislativo

Área VII – Sistema Financeiro

Direito Comercial, Direito Econômico,

Direito do Consumidor

ANEXO

EMENDAS OFERECIDAS

MP Nº 615, DE 2013

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
1	<p align="center">Dep. Laércio Oliveira</p> <p align="center">PR/SE</p>	<p>Determina que retornarão ao regime de cobrança cumulativa de PIS/PASEP e COFINS os setores de prestação de serviços que especifica. Inclui os setores de prestação de serviços na desoneração da folha de pagamentos de que trata a Lei nº 12.546, de 2011.</p>
2	<p align="center">Dep. Laércio Oliveira</p> <p align="center">PR/SE</p>	<p>Reabre o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.</p>
3	<p align="center">Dep. Geraldo Simões</p> <p align="center">PTB/SP</p>	<p>Estabelece novos prazos de renegociação e regularização da dívida agrícola, previstos na Lei nº 11.775/2008.</p>
4	<p align="center">Dep. Nelson Marquzelli</p> <p align="center">PTB/SP</p>	<p>Aumenta o prazo para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para a renovação e ampliação de canais de cinco para dez anos.</p>
5	<p align="center">Dep. Nelson Marquzelli</p> <p align="center">PTB/SP</p>	<p>Determina que os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos junto a Itaipu Binacional deverão ser destinados exclusivamente aos programas desenvolvidos pela Política Nacional de Irrigação ao invés de serem destinados exclusivamente para o pagamento da Dívida Pública Federal.</p>
6	<p align="center">Dep. Nilson Leitão</p> <p align="center">PSDB/MT</p>	<p>Estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível às unidades situadas na região Centro-Oeste.</p>
7	<p align="center">Dep. Nilson Leitão</p> <p align="center">PSDB/MT</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar aos produtores na região Centro-Oeste.</p>
8	<p align="center">Dep. Nilson Leitão</p> <p align="center">PSDB/MT</p>	<p>Eleva o valor da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível de R\$ 0,20/litro para R\$ 0,30/litro.</p>
9	<p align="center">Dep. Nilson Leitão</p> <p align="center">PSDB/MT</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar e a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível aos mencionados agentes que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.</p>

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
10	<p align="center">Sen. Pedro Taques PDT/MT</p>	<p>Suprime o art. 15 e respectivos parágrafos (dispositivo que autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e até o limite dos créditos totais).</p>
11	<p align="center">Dep. Eduardo Cunha PMDB/RJ</p>	<p>Elimina a exigência de aprovação em exame da Ordem de Advogados do Brasil – OAB para o exercício da atividade de advocacia no território nacional.</p>
12	<p align="center">Sen. Sérgio Souza PMDB/PR</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar aos produtores no Estado do Paraná. Estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível às unidades situadas no Estado do Paraná.</p>
13	<p align="center">Dep. Davi Alves Silva Júnior PR/MA</p>	<p>Estabelece que a empresa que exerça preponderantemente atividade de reciclagem, tratamento e reaproveitamento de resíduos sólidos faz jus a redução em até cinquenta por cento das alíquotas de IPI sobre máquinas e equipamentos destinados à reciclagem de resíduos sólidos. Autoriza a União a instituir linhas de crédito especiais para o financiamento de máquinas e equipamentos destinados à reciclagem, tratamento e reaproveitamento de resíduos sólidos.</p>
14	<p align="center">Dep. Nelson Markezelli PTB/SP</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores independentes de cana-de-açúcar e a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível aos mencionados agentes que se situem na região Centro-Sul.</p>
15	<p align="center">Dep. Anthony Garotinho PR/RJ</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar aos produtores no Estado do Rio de Janeiro. Estabelece o valor da referida subvenção em R\$ 10,00/tonelada de cana-de-açúcar, limitada a dez mil toneladas por produtor, em toda a safra 2011/2012.</p>
16	<p align="center">Dep. Anthony Garotinho PR/RJ</p>	<p>Autoriza a União a equalizar parte do custo de produção das unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro referente à safra 2011/2012. Estabelece o valor da equalização em R\$ 0,40/litro produzido e comercializado na referida safra.</p>
17	<p align="center">Sen. Acir Gurgacz PDT/RO</p>	<p>Autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas cerrado e campos gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.</p>

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
18	<p align="center">Sen. Acir Gurgacz PDT/RO</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar aos produtores na região Norte.</p> <p>Estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível às unidades situadas na região Norte.</p>
19	<p align="center">Sen. Acir Gurgacz PDT/RO</p>	<p>Estabelece que o penhor agrícola e penhor pecuário somente podem ser convenionados, respectivamente, pelos prazos máximos de três e quatro anos, prorrogáveis uma só vez até o limite de igual prazo.</p> <p>Revoga o art. 61 do Decreto-lei nº 167, de 1967.</p>
20	<p align="center">Dep. Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE</p>	<p>Estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.</p> <p>Estabelece o valor da referida subvenção em R\$ 0,40/litro.</p>
21	<p align="center">Dep. Adrian PMDB/RJ</p>	<p>Estabelece que os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2015, a crédito presumido do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Determina que as cooperativas de catadores e agentes de captação de resíduos sólidos e aparas em geral usufruirão da desoneração sobre a cobrança do IPI e das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS em suas vendas para estabelecimentos industriais recicladores.</p>
22	<p align="center">Sen. Romero Jucá PMDB/RR</p>	<p>Estabelece que a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível também poderá ser concedida por intermédio de sindicatos de produtores industriais legalmente constituídos.</p>
23	<p align="center">Dep. Lúcio Vieira Lima PMDB/BA</p>	<p>Autoriza a União a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais ou desafetados, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI.</p>
24	<p align="center">Dep. Lúcio Vieira Lima PMDB/BA</p>	<p>Prorroga até 31 de dezembro de 2013 o prazo de opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.</p>

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
25	<p align="center">Sen. Romero Jucá PMDB/RR</p>	<p>Altera a definição de empresa beneficiária do Programa de Cultura do Trabalhador para: "pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício".</p>
26	<p align="center">Dep. Weliton Prado PT/MG</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar aos produtores no Estado de Minas Gerais. Estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível às unidades situadas no Estado de Minas Gerais.</p>
27	<p align="center">Dep. Raul Henry PMDB/PE</p>	<p>Estabelece que a aquisição de desperdícios, resíduos e aparas de plásticos PET por estabelecimentos industriais para utilização como matéria-prima ou produto intermediário ensejará ao adquirente o direito à fruição de crédito presumido de IPI também quando o vendedor for microempreendedor individual bem como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).</p>
28	<p align="center">Dep. Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE</p>	<p>Autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores de caju dos municípios situados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE afetados pela estiagem nos anos de 2012 e 2013.</p>
29	<p align="center">Sen. Aloysio Nunes Ferreira PSDB/SP</p>	<p>Idem Emenda nº 10.</p>
30	<p align="center">Dep. George Hamilton PRB/MG</p>	<p>Determina que o pagamento da subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste priorizará agricultores familiares e pequenos produtores rurais.</p>
31	<p align="center">Dep. Marcos Montes PSD/MG</p>	<p>Estabelece que o montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE será limitado, nos anos subsequentes a 2013, ao montante das cotas fixado para esse exercício.</p>
32	<p align="center">Dep. Ronaldo Caiado DEM/GO</p>	<p>Determina que o pagamento da subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste será realizado até 30/05/2014.</p>
33	<p align="center">Dep. Ronaldo Caiado DEM/GO</p>	<p>Estabelece que serão previstos recursos adicionais no Orçamento Geral da União de forma que o Banco Central do Brasil possa fazer frente às novas competências e atribuições trazidas pela Medida Provisória nº 615, de 2013.</p>

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
34	Dep. Ronaldo Caiado DEM/GO	Idem Emenda nº 10.
35	Dep. Ronaldo Caiado DEM/GO	Acrescenta a expressão “inclusive no tocante aos valores transacionados” após o princípio “tratamento não discriminatório” a ser observado pelos arranjos de pagamento e as instituições de pagamento.
36	Dep. Ronaldo Caiado DEM/GO	Eleva o valor da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na Região Nordeste de R\$ 0,20/litro para R\$ 0,40/litro.
37	Sen. Inácio Arruda PCdoB/CE	Autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores de castanha de caju na região Nordeste. Estabelece o valor da referida subvenção em R\$ 17,50 por 100 quilos de castanha de caju.
38	Sen. Inácio Arruda PCdoB/CE	Autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de castanha de caju que desenvolvam suas atividades na região Nordeste. Estabelece o valor da referida subvenção em R\$ 20,00 por caixa de castanha de caju exportada ou vendida no mercado interno.
39	Sen. Inácio Arruda PCdoB/CE	Autoriza a União a conceder subvenção econômica às instituições oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a produção industrial da castanha de caju e para a melhoria e renovação dos pomares de caju.
40	Dep. Sibá Machado PT/AC	Autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades no Estado do Acre.
41	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Disciplina o Sistema de Pagamentos e Transferências de Valores Monetários por Meio de Dispositivos Móveis (STDM).
42	Sen. José Agripino DEM/RN	Suprime os arts. 6 a 14 da Medida Provisória nº 615, de 2013.
43	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Dá nova redação ao §4º do art. 6º para determinar que não são alcançados pela Medida Provisória nº 615/2013 os arranjos de pagamento de modalidade determinada e com inexistente ou reduzida verticalização de suas atividades no mercado de pagamento como um todo e que não ofereçam risco à economia popular e ao funcionamento das transações de pagamento de varejo diante de parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
44	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Exclui a atividade de “facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento” do rol de atividades que pode ser exercida pela instituição de pagamento.
45	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Suprime a alínea “h” do inciso III do art. 6º da Medida Provisória nº 615, de 2013.
46	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Inclui entre as definições objeto do art. 6º da Medida Provisória nº 615, de 2013, a figura do “Facilitador de pagamento”, a qual é assim definida: “ agente que facilita o uso de serviços de pagamento disponibilizando ferramentas e utilidades para esse fim, não se confundindo com Arranjo ou Instituição de Pagamento”.
47	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Dá nova redação para o inciso III do art 6º da MP nº 615/2013 para definir instituição de pagamento como “pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente:”
48	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Altera a redação do inciso III do art 6º da MP nº 615/2013 para definir instituição de pagamento como “pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividades, cumulativamente:”
49	Sen. Walter Pinheiro PT/BA	Modifica a redação do caput do art. 6º da MP nº 615/2013.
50	Dep. João Arruda PMDB/PR	Autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte.
51	Sen. Aloysio Nunes Ferreira PSDB/SP	Suprime os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Medida Provisória nº 615, de 2013.
52	Dep. Cesar Colnago PSDB/ES	Autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos fornecedores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.
53	Dep. Cesar Colnago PSDB/ES	Autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
54	Dep. Moreira Mendes PSD/RO	Autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades no País, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.
55	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	Dá nova redação ao art. 11 da MP nº 615/2013 para estabelecer que “as infrações a esta Medida Provisória e às diretrizes e normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil sujeitam a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento às penalidades de multas administrativas que serão definidas pelo Banco Central do Brasil respeitando o princípio da proporcionalidade”.
56	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	Suprime o art. 11 da MP nº 615/2013.
57	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB/SP	Suprime o art. 13 da MP nº 615/2013.
58	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Modifica a redação do art. 2º da MP nº 615/2013 para estabelecer que a União dará subvenção econômica às unidades produtoras de etanol combustível, a partir da safra 2011/2012 e até o encerramento da safra 2016/2017, “baseada no volume efetivamente produzido por elas e comercializado para fornecedores de etanol” devidamente autorizados pela ANP ou distribuidoras de combustível. Eleva o valor da mencionada subvenção de R\$ 0,20/litro para R\$ 0,30/litro.
59	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Estabelece que as concessões de geração de energia elétrica alcançada pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, que forem prorrogadas pelo Poder Concedente deverão vender a energia por elas geradas para as concessionárias de distribuição e para os consumidores do Ambiente de Contratação Livre.
60	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Suprime o §5º do art. 26 da Lei nº 12.783, de 11/1/2013.
61	Dep. Dr. Jorge Silva PDT/ES	Altera a redação do inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 615/2013 para estender a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar aos produtores do Estado do Espírito Santo.

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
62	<p align="center">Dep. Dr. Jorge Silva</p> <p align="center">PDT/ES</p>	<p>Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 615/2013 para estabelecer que a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar será concedida em função da quantidade de cana-de-açúcar vendida às usinas de açúcar e destilarias localizadas na área de atuação da SUDENE e nos demais municípios do Estado do Espírito Santo.</p>
63	<p align="center">Dep. Dr. Jorge Silva</p> <p align="center">PDT/ES</p>	<p>Dá nova redação ao inciso V do art. 7º da MP nº 615/2013 para estabelecer que os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento deverão observar como princípio o acesso às informações claras, concisas e completas sobre as condições de prestações de serviços e a garantia de acesso aos canais de reclamação por telefone e internet.</p>
64	<p align="center">Dep. Lelo Coimbra</p> <p align="center">PMDB/ES</p>	<p>Estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível situadas no Estado do Espírito Santo.</p>
65	<p align="center">Dep. Lelo Coimbra</p> <p align="center">PMDB/ES</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar situados no Estado do Espírito Santo.</p>
66	<p align="center">Dep. Jerônimo Goergen</p> <p align="center">PP/RS</p>	<p>Considera isentas as entidades congregadas ao Sistema Nacional do Desporto e com prioridade para o recebimento de recursos privados e públicos dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.</p>
67	<p align="center">Dep. Ivan Valente</p> <p align="center">PSOL/SP</p>	<p>Suprime os arts. 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 615, de 2013.</p>
68	<p align="center">Dep. Otávio Leite</p> <p align="center">PSDB/RJ</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar situados no Estado do Rio de Janeiro; e estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível situadas no Estado do Rio de Janeiro.</p>
69	<p align="center">Dep. Silas Brasileiro</p> <p align="center">PMDB/MG</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar situados nos municípios mineiros da área de atuação da SUDENE; e estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível situadas nos municípios mineiros da área de atuação da SUDENE.</p>
70	<p align="center">Dep. Hugo Leal</p> <p align="center">PSC/RJ</p>	<p>Inclui municípios do Estado do Rio de Janeiro que especifica na área de atuação da SUDENE.</p>

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
71	<p align="center">Sen. Waldemir Moka</p> <p align="center">PMDB/MS</p>	<p>Autoriza a União a conceder a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar de todo o País. Autoriza a União a conceder a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades no País.</p>
72	<p align="center">Dep. Arnaldo Jardim</p> <p align="center">PPS/SP</p>	<p>Revoga o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1965. Considera remitidas quaisquer obrigações exigidas com fundamento no mencionado dispositivo a partir de 5 de outubro de 1988.</p>
73	<p align="center">Dep. Renato Mollig</p> <p align="center">PP/RS</p>	<p>Suprime o inciso XII do art. 9º da Medida Provisória nº 615, de 2013.</p>
74	<p align="center">Dep. Renato Mollig</p> <p align="center">PP/RS</p>	<p>Suprime o art. 10 da Medida Provisória nº 615, de 2013.</p>
75	<p align="center">Dep. Renato Mollig</p> <p align="center">PP/RS</p>	<p>Suprime o inciso XIV do art. 9º da Medida Provisória nº 615, de 2013.</p>
76	<p align="center">Dep. Renato Mollig</p> <p align="center">PP/RS</p>	<p>Suprime o inciso IV do art. 9º da Medida Provisória nº 615, de 2013.</p>
77	<p align="center">Dep. Guilherme Campos</p> <p align="center">PSD/SP</p>	<p>Estabelece que o prazo de 180 dias para que o Banco Central defina as condições mínimas para a prestação dos serviços de que trata a MP nº 615/2013 será contado a partir do estabelecimento das diretrizes do Conselho Monetário Nacional.</p>
78	<p align="center">Dep. Guilherme Campos</p> <p align="center">PSD/SP</p>	<p>Inclui parágrafo único no art. 7º da MP nº 615/2013 para determinar que as autoridades competentes estabelecerão prazo para adequação de sistemas e processos necessários ao cumprimento dos princípios e objetivos que deverão ser observados pelos arranjos de pagamento e instituições de pagamento.</p>
79	<p align="center">Dep. Guilherme Campos</p> <p align="center">PSD/SP</p>	<p>Estabelece no §4º do art. 6º que também não serão alcançados por esta medida provisória as “instituidoras de arranjo de pagamento e instituições de pagamento” em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a critério do Banco Central do Brasil, não forem capazes de oferecer risco à economia popular e ao normal funcionamento das transações de pagamento de varejo.</p>
80	<p align="center">Dep. Guilherme Campos</p> <p align="center">PSD/SP</p>	<p>Altera a redação do <i>caput</i> do art. 7º da Medida Provisória nº 615/2013 para “Na definição de arranjos de pagamentos, os instituidores de arranjos e as instituições de pagamento observarão, no mínimo, os seguintes princípios e objetivos:”</p>

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
81	<p align="center">Dep. Guilherme Campos</p> <p align="center">PSD/SP</p>	<p>Altera a redação do §4º do art. 9º para determinar que o Banco Central do Brasil promova consulta pública das minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas nesse artigo.</p>
82	<p align="center">Dep. Marcon</p> <p align="center">PT/RS</p>	<p>Determina que ficam remetidos os débitos com a fazenda nacional referentes às operações realizadas ao amparo do Programa de Crédito de Instalação às Famílias Assentadas, sob a modalidade de crédito para apoio inicial e outros créditos que especifica.</p>
83	<p align="center">Dep. Duarte Nogueira</p> <p align="center">PSD/SP</p>	<p>Autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvam suas atividades em todo o território nacional.</p>
84	<p align="center">Dep. Duarte Nogueira</p> <p align="center">PSD/SP</p>	<p>Estabelece que as receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico retornem ao regime cumulativo de cobrança das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS.</p>
85	<p align="center">Dep. Luiz Carlos</p> <p align="center">PSDB/AP</p>	<p>Altera a redação do §4º do art. 9º para determinar que o Banco Central do Brasil submeta a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas nesse artigo.</p>
86	<p align="center">Dep. Luiz Carlos</p> <p align="center">PSDB/AP</p>	<p>Dá nova redação ao inciso XIII do art. 9º da MP nº 615/2013 para explicitar que o Banco Central do Brasil ao disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referente a serviços de pagamento deverá observar a modicidade tarifária.</p>
87	<p align="center">Sen. Paulo Bauer</p> <p align="center">PSDB/SC</p>	<p>Estabelece que as competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas no art. 9º da MP nº 615/2013 afastam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.</p> <p>Estabelece que o disposto no <i>caput</i> do art. 11 da MP nº 615/2013 afasta a aplicação, pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, das penalidades cabíveis por violação das normas de defesa da concorrência.</p>
88	<p align="center">Sen. Paulo Bauer</p> <p align="center">PSDB/SC</p>	<p>Inclui o inciso XV no art. 9º da MP nº 615/2013 para vedar cláusulas contratuais que proíbam ou restrinjam a possibilidade de os recebedores concederem descontos sobre os preços de referência nos pagamentos.</p>

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
89	Sen. José Agripino DEM/RN	Estabelece que os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE serão provenientes de: quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final; pagamentos realizados a título de uso do bem público; multas aplicadas pela ANEEL; e de recursos orçamentários da União. Limita os valores das quotas anuais da CDE ao montante das quotas fixadas para 2013. Revoga os arts.17 e 18 da Lei nº 12.783, de 2013.
90	Sen. José Agripino DEM/RN	Idem Emenda nº 10.
91	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Determina que as receitas decorrentes da prestação de serviços de sociedade de advocacia retornem ao regime cumulativo de cobrança das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS.
92	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Determina que a contribuição devida pela agroindústria de açúcar e álcool destinada ao financiamento da seguridade social será de um por cento do valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção de açúcar e álcool.
93	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Estabelece o valor da alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina em R\$ 870,00 por m³.
94	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB/SP	Prorroga até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.
95	Dep. Luiz Carlos Heinze PP/RS	Autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar em todo o território nacional, afetados por condições climáticas adversas na safra 2011/2012.
96	Dep. Assis Melo PCdoB/RS	Modifica a redação do §5º do art. 9º da MP nº 615/2013 para: “as competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afastam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência nem se aplicam aos casos sujeitos a outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial”
97	Dep. Assis Melo PCdoB/RS	Inclui §5º no art. 6º da MP nº 615/2013 para estabelecer que “não são alcançados por esta Medida Provisória os arranjos e as instituições de pagamento regulados por outros órgãos ou entidades anteriormente a sua edição”

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
98	<p align="center">Dep. Paulo Abi Ackel</p> <p align="center">PSDB/MG</p>	<p>Estende a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar situados na região da SUDENE em Minas Gerais; e estende a subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível situadas na região da SUDENE em Minas Gerais.</p>
99	<p align="center">Sen. Vanessa Grazziotin</p> <p align="center">PCdoB/AM</p>	<p>Autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de juta, malva e mandioca na região Norte, afetados pelas cheias referentes às safras 2010/2011 e 2011/2012.</p>
100	<p align="center">Sen. Francisco Dornelles</p> <p align="center">PP/RJ</p>	<p>Determina que o ingresso e a saída do País de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de cotransferência bancária, cabendo às instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.</p>
101	<p align="center">Sen. Vital do Rego</p> <p align="center">PP/RJ</p>	<p>Autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem referente às safras 2011/2012 e 2012/2013. Estabelece o valor da referida subvenção nas safras de 2011/2012 e 2012/2013 em R\$ 12/tonelada de cana-de-açúcar e R\$ 13/tonelada de cana-de-açúcar, respectivamente. Autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste referente às safras 2011/2012 e 2012/2013. Estabelece o valor da referida subvenção nas safras de 2011/2012 e 2012/2013 em R\$ 0,20/litro de etanol produzido e R\$ 0,22/litro de etanol produzido, respectivamente.</p>
102	<p align="center">Sen. Ricardo Ferraço</p> <p align="center">PMDB/ES</p>	<p>Autoriza a União a conceder subvenção extraordinária, referente à safra 2011/2012, para os produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvam suas atividades nos municípios do Estado do Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro.</p>
103	<p align="center">Sen. Ricardo Ferraço</p> <p align="center">PMDB/ES</p>	<p>Autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nos demais municípios do Estado do Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro, referente à produção da safra 2011/2012.</p>

Nº da Emenda	AUTOR	Descrição da Emenda
104	Dep. Alex Canziani PTB/PR	Dá nova redação ao §3º do art. 6º da MP nº 615/2013 para estabelecer que “o conjunto de regras que disciplina o uso de cartão emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços ofertados por ela ou por outra empresa de seu mesmo grupo econômico não se caracteriza como arranjo de pagamento”